

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 65/2006 de 18 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É ratificada a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, que teve lugar em Paris em 2 de Novembro de 2001, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, em 20 de Abril de 2006.

Artigo 2.º

No momento do depósito do instrumento de ratificação, Portugal declarará que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, a forma pela qual serão transmitidas as informações previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo é estipulada na subalínea ii).

Assinado em 6 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, que teve lugar em Paris em 2 de Novembro de 2001.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovar, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, que teve lugar em Paris em 2 de Novembro de 2001, cujo texto, em versão autenticada em inglês e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Artigo 2.º

No momento do depósito do instrumento de ratificação, Portugal declarará que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, a forma pela qual serão

transmitidas as informações previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo é a estipulada na subalínea ii).

Aprovada em 20 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

CONVENTION ON THE PROTECTION OF THE UNDERWATER CULTURAL HERITAGE

The General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, meeting in Paris from 15 October to 3 November 2001, at its 31st session:

Acknowledging the importance of underwater cultural heritage as an integral part of the cultural heritage of humanity and a particularly important element in the history of peoples, nations, and their relations with each other concerning their common heritage;

Realizing the importance of protecting and preserving the underwater cultural heritage and that responsibility therefore rests with all States;

Noting growing public interest in and public appreciation of underwater cultural heritage;

Convinced of the importance of research, information and education to the protection and preservation of underwater cultural heritage;

Convinced of the public's right to enjoy the educational and recreational benefits of responsible non-intrusive access to in situ underwater cultural heritage, and of the value of public education to contribute to awareness, appreciation and protection of that heritage;

Aware of the fact that underwater cultural heritage is threatened by unauthorized activities directed at it, and of the need for stronger measures to prevent such activities;

Conscious of the need to respond appropriately to the possible negative impact on underwater cultural heritage of legitimate activities that may incidentally affect it;

Deeply concerned by the increasing commercial exploitation of underwater cultural heritage, and in particular by certain activities aimed at the sale, acquisition or barter of underwater cultural heritage;

Aware of the availability of advanced technology that enhances discovery of and access to underwater cultural heritage;

Believing that cooperation among States, international organizations, scientific institutions, professional organizations, archaeologists, divers, other interested parties and the public at large is essential for the protection of underwater cultural heritage;

Considering that survey, excavation and protection of underwater cultural heritage necessitate the availability and application of special scientific methods and the use of suitable techniques and equipment as well as a high degree of professional specialization, all of which indicate a need for uniform governing criteria;

Realizing the need to codify and progressively develop rules relating to the protection and preservation of underwater cultural heritage in conformity with international law and practice, including the UNESCO Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property, of 14 November 1970, the UNESCO Convention for the Protection of the World

Cultural and Natural Heritage, of 16 November 1972, and the United Nations Convention on the Law of the Sea, of 10 December 1982;

Committed to improving the effectiveness of measures at international, regional and national levels for the preservation in situ or, if necessary for scientific or protective purposes, the careful recovery of underwater cultural heritage;

Having decided at its 29th session that this question should be made the subject of an international convention;

adopts this second day of November 2001 this Convention:

Article 1

Definitions

For the purposes of this Convention:

1 — *a)* «Underwater cultural heritage» means all traces of human existence having a cultural, historical or archaeological character which have been partially or totally under water, periodically or continuously, for at least 100 years such as:

i) Sites, structures, buildings, artefacts and human remains, together with their archaeological and natural context;

ii) Vessels, aircraft, other vehicles or any part thereof, their cargo or other contents, together with their archaeological and natural context; and

iii) Objects of prehistoric character.

b) Pipelines and cables placed on the seabed shall not be considered as underwater cultural heritage.

c) Installations other than pipelines and cables, placed on the seabed and still in use, shall not be considered as underwater cultural heritage.

2 — *a)* «States Parties» means States which have consented to be bound by this Convention and for which this Convention is in force.

b) This Convention applies *mutatis mutandis* to those territories referred to in article 26, paragraph 2, *b)*, which become Parties to this Convention in accordance with the conditions set out in that paragraph, and to that extent «States Parties» refers to those territories.

3 — «UNESCO» means the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

4 — «Director-General» means the Director-General of UNESCO.

5 — «Area» means the seabed and ocean floor and subsoil thereof, beyond the limits of national jurisdiction.

6 — «Activities directed at underwater cultural heritage» means activities having underwater cultural heritage as their primary object and which may, directly or indirectly, physically disturb or otherwise damage underwater cultural heritage.

7 — «Activities incidentally affecting underwater cultural heritage» means activities which, despite not having underwater cultural heritage as their primary object or one of their objects, may physically disturb or otherwise damage underwater cultural heritage.

8 — «State vessels and aircraft» means warships, and other vessels or aircraft that were owned or operated by a State and used, at the time of sinking, only for government non-commercial purposes, that are identified as such and that meet the definition of underwater cultural heritage.

9 — «Rules» means the rules concerning activities directed at underwater cultural heritage, as referred to in article 33 of this Convention.

Article 2

Objectives and general principles

1 — This Convention aims to ensure and strengthen the protection of underwater cultural heritage.

2 — States Parties shall cooperate in the protection of underwater cultural heritage.

3 — States Parties shall preserve underwater cultural heritage for the benefit of humanity in conformity with the provisions of this Convention.

4 — States Parties shall, individually or jointly as appropriate, take all appropriate measures in conformity with this Convention and with international law that are necessary to protect underwater cultural heritage, using for this purpose the best practicable means at their disposal and in accordance with their capabilities.

5 — The preservation in situ of underwater cultural heritage shall be considered as the first option before allowing or engaging in any activities directed at this heritage.

6 — Recovered underwater cultural heritage shall be deposited, conserved and managed in a manner that ensures its long-term preservation.

7 — Underwater cultural heritage shall not be commercially exploited.

8 — Consistent with State practice and international law, including the United Nations Convention on the Law of the Sea, nothing in this Convention shall be interpreted as modifying the rules of international law and State practice pertaining to sovereign immunities, nor any State's rights with respect to its State vessels and aircraft.

9 — States Parties shall ensure that proper respect is given to all human remains located in maritime waters.

10 — Responsible non-intrusive access to observe or document in situ underwater cultural heritage shall be encouraged to create public awareness, appreciation, and protection of the heritage except where such access is incompatible with its protection and management.

11 — No act or activity undertaken on the basis of this Convention shall constitute grounds for claiming, contending or disputing any claim to national sovereignty or jurisdiction.

Article 3

Relationship between this Convention and the United Nations Convention on the Law of the Sea

Nothing in this Convention shall prejudice the rights, jurisdiction and duties of States under international law, including the United Nations Convention on the Law of the Sea.

This Convention shall be interpreted and applied in the context of and in a manner consistent with international law, including the United Nations Convention on the Law of the Sea.

Article 4

Relationship to law of salvage and law of finds

Any activity relating to underwater cultural heritage to which this Convention applies shall not be subject to the law of salvage or law of finds, unless it:

- a)* Is authorized by the competent authorities; and
- b)* Is in full conformity with this Convention; and

c) Ensures that any recovery of the underwater cultural heritage achieves its maximum protection.

Article 5

Activities incidentally affecting underwater cultural heritage

Each State Party shall use the best practicable means at its disposal to prevent or mitigate any adverse effects that might arise from activities under its jurisdiction incidentally affecting underwater cultural heritage.

Article 6

Bilateral, regional or other multilateral agreements

1 — States Parties are encouraged to enter into bilateral, regional or other multilateral agreements or develop existing agreements, for the preservation of underwater cultural heritage. All such agreements shall be in full conformity with the provisions of this Convention and shall not dilute its universal character. States may, in such agreements, adopt rules and regulations which would ensure better protection of underwater cultural heritage than those adopted in this Convention.

2 — The Parties to such bilateral, regional or other multilateral agreements may invite States with a verifiable link, especially a cultural, historical or archaeological link, to the underwater cultural heritage concerned to join such agreements.

3 — This Convention shall not alter the rights and obligations of States Parties regarding the protection of sunken vessels, arising from other bilateral, regional or other multilateral agreements concluded before its adoption, and, in particular, those that are in conformity with the purposes of this Convention.

Article 7

Underwater cultural heritage in internal waters, archipelagic waters and territorial sea

1 — States Parties, in the exercise of their sovereignty, have the exclusive right to regulate and authorize activities directed at underwater cultural heritage in their internal waters, archipelagic waters and territorial sea.

2 — Without prejudice to other international agreements and rules of international law regarding the protection of underwater cultural heritage, States Parties shall require that the Rules be applied to activities directed at underwater cultural heritage in their internal waters, archipelagic waters and territorial sea.

3 — Within their archipelagic waters and territorial sea, in the exercise of their sovereignty and in recognition of general practice among States, States Parties, with a view to cooperating on the best methods of protecting State vessels and aircraft, should inform the flag State Party to this Convention and, if applicable, other States with a verifiable link, especially a cultural, historical or archaeological link, with respect to the discovery of such identifiable State vessels and aircraft.

Article 8

Underwater cultural heritage in the contiguous zone

Without prejudice to and in addition to articles 9 and 10, and in accordance with article 303, paragraph 2, of the United Nations Convention on the Law of the Sea, States Parties may regulate and authorize activities directed at underwater cultural heritage within their

contiguous zone. In so doing, they shall require that the Rules be applied.

Article 9

Reporting and notification in the exclusive economic zone and on the continental shelf

1 — All States Parties have a responsibility to protect underwater cultural heritage in the exclusive economic zone and on the continental shelf in conformity with this Convention.

Accordingly:

a) A State Party shall require that when its national, or a vessel flying its flag, discovers or intends to engage in activities directed at underwater cultural heritage located in its exclusive economic zone or on its continental shelf, the national or the master of the vessel shall report such discovery or activity to it;

b) In the exclusive economic zone or on the continental shelf of another State Party:

i) States Parties shall require the national or the master of the vessel to report such discovery or activity to them and to that other State Party;

ii) Alternatively, a State Party shall require the national or master of the vessel to report such discovery or activity to it and shall ensure the rapid and effective transmission of such reports to all other States Parties.

2 — On depositing its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, a State Party shall declare the manner in which reports will be transmitted under paragraph 1, b), of this article.

3 — A State Party shall notify the Director-General of discoveries or activities reported to it under paragraph 1 of this article.

4 — The Director-General shall promptly make available to all States Parties any information notified to him under paragraph 3 of this article.

5 — Any State Party may declare to the State Party in whose exclusive economic zone or on whose continental shelf the underwater cultural heritage is located its interest in being consulted on how to ensure the effective protection of that underwater cultural heritage. Such declaration shall be based on a verifiable link, especially a cultural, historical or archaeological link, to the underwater cultural heritage concerned.

Article 10

Protection of underwater cultural heritage in the exclusive economic zone and on the continental shelf

1 — No authorization shall be granted for an activity directed at underwater cultural heritage located in the exclusive economic zone or on the continental shelf except in conformity with the provisions of this article.

2 — A State Party in whose exclusive economic zone or on whose continental shelf underwater cultural heritage is located has the right to prohibit or authorize any activity directed at such heritage to prevent interference with its sovereign rights or jurisdiction as provided for by international law including the United Nations Convention on the Law of the Sea.

3 — Where there is a discovery of underwater cultural heritage or it is intended that activity shall be directed at underwater cultural heritage in a State Party's exclu-

sive economic zone or on its continental shelf, that State Party shall:

a) Consult all other States Parties which have declared an interest under article 9, paragraph 5, on how best to protect the underwater cultural heritage;

b) Coordinate such consultations as «coordinating State», unless it expressly declares that it does not wish to do so, in which case the States Parties which have declared an interest under article 9, paragraph 5, shall appoint a coordinating State.

4 — Without prejudice to the duty of all States Parties to protect underwater cultural heritage by way of all practicable measures taken in accordance with international law to prevent immediate danger to the underwater cultural heritage, including looting, the coordinating State may take all practicable measures, and or issue any necessary authorizations in conformity with this Convention and, if necessary prior to consultations, to prevent any immediate danger to the underwater cultural heritage, whether arising from human activities or any other cause, including looting. In taking such measures assistance may be requested from other States Parties.

5 — The coordinating State:

a) Shall implement measures of protection which have been agreed by the consulting States, which include the coordinating State, unless the consulting States, which include the coordinating State, agree that another State Party shall implement those measures;

b) Shall issue all necessary authorizations for such agreed measures in conformity with the Rules, unless the consulting States, which include the coordinating State, agree that another State Party shall issue those authorizations;

c) May conduct any necessary preliminary research on the underwater cultural heritage and shall issue all necessary authorizations therefore, and shall promptly inform the Director-General of the results, who in turn will make such information promptly available to other States Parties.

6 — In coordinating consultations, taking measures, conducting preliminary research and or issuing authorizations pursuant to this article, the coordinating State shall act on behalf of the States Parties as a whole and not in its own interest. Any such action shall not in itself constitute a basis for the assertion of any preferential or jurisdictional rights not provided for in international law, including the United Nations Convention on the Law of the Sea.

7 — Subject to the provisions of paragraphs 2 and 4 of this article, no activity directed at State vessels and aircraft shall be conducted without the agreement of the flag State and the collaboration of the coordinating State.

Article 11

Reporting and notification in the area

1 — States Parties have a responsibility to protect underwater cultural heritage in the area in conformity with this Convention and article 149 of the United Nations Convention on the Law of the Sea. Accordingly when a national, or a vessel flying the flag of a State Party, discovers or intends to engage in activities directed at underwater cultural heritage located in the area, that

State Party shall require its national, or the master of the vessel, to report such discovery or activity to it.

2 — States Parties shall notify the Director-General and the Secretary-General of the International Seabed Authority of such discoveries or activities reported to them.

3 — The Director-General shall promptly make available to all States Parties any such information supplied by States Parties.

4 — Any State Party may declare to the Director-General its interest in being consulted on how to ensure the effective protection of that underwater cultural heritage. Such declaration shall be based on a verifiable link to the underwater cultural heritage concerned, particular regard being paid to the preferential rights of States of cultural, historical or archaeological origin.

Article 12

Protection of underwater cultural heritage in the area

1 — No authorization shall be granted for any activity directed at underwater cultural heritage located in the area except in conformity with the provisions of this article.

2 — The Director-General shall invite all States Parties which have declared an interest under article 11, paragraph 4, to consult on how best to protect the underwater cultural heritage, and to appoint a State Party to coordinate such consultations as the coordinating State. The Director-General shall also invite the International Seabed Authority to participate in such consultations.

3 — All States Parties may take all practicable measures in conformity with this Convention, if necessary prior to consultations, to prevent any immediate danger to the underwater cultural heritage, whether arising from human activity or any other cause including looting.

4 — The coordinating State shall:

a) Implement measures of protection which have been agreed by the consulting States, which include the coordinating State, unless the consulting States, which include the coordinating State, agree that another State Party shall implement those measures; and

b) Issue all necessary authorizations for such agreed measures, in conformity with this Convention, unless the consulting States, which include the coordinating State, agree that another State Party shall issue those authorizations.

5 — The coordinating State may conduct any necessary preliminary research on the underwater cultural heritage and shall issue all necessary authorizations therefore, and shall promptly inform the Director-General of the results, who in turn shall make such information available to other States Parties.

6 — In coordinating consultations, taking measures, conducting preliminary research, and or issuing authorizations pursuant to this article, the coordinating State shall act for the benefit of humanity as a whole, on behalf of all States Parties. Particular regard shall be paid to the preferential rights of States of cultural, historical or archaeological origin in respect of the underwater cultural heritage concerned.

7 — No State Party shall undertake or authorize activities directed at State vessels and aircraft in the area without the consent of the flag State.

Article 13

Sovereign immunity

Warships and other government ships or military aircraft with sovereign immunity, operated for non-commercial purposes, undertaking their normal mode of operations, and not engaged in activities directed at underwater cultural heritage, shall not be obliged to report discoveries of underwater cultural heritage under articles 9, 10, 11 and 12 of this Convention. However States Parties shall ensure, by the adoption of appropriate measures not impairing the operations or operational capabilities of their warships or other government ships or military aircraft with sovereign immunity operated for non-commercial purposes, that they comply, as far as is reasonable and practicable, with articles 9, 10, 11 and 12 of this Convention.

Article 14

Control of entry into the territory, dealing and possession

States Parties shall take measures to prevent the entry into their territory, the dealing in, or the possession of, underwater cultural heritage illicitly exported and or recovered, where recovery was contrary to this Convention.

Article 15

Non-use of areas under the jurisdiction of States Parties

States Parties shall take measures to prohibit the use of their territory, including their maritime ports, as well as artificial islands, installations and structures under their exclusive jurisdiction or control, in support of any activity directed at underwater cultural heritage which is not in conformity with this Convention.

Article 16

Measures relating to nationals and vessels

States Parties shall take all practicable measures to ensure that their nationals and vessels flying their flag do not engage in any activity directed at underwater cultural heritage in a manner not in conformity with this Convention.

Article 17

Sanctions

1 — Each State Party shall impose sanctions for violations of measures it has taken to implement this Convention.

2 — Sanctions applicable in respect of violations shall be adequate in severity to be effective in securing compliance with this Convention and to discourage violations wherever they occur and shall deprive offenders of the benefit deriving from their illegal activities.

3 — States Parties shall cooperate to ensure enforcement of sanctions imposed under this article.

Article 18

Seizure and disposition of underwater cultural heritage

1 — Each State Party shall take measures providing for the seizure of underwater cultural heritage in its territory that has been recovered in a manner not in conformity with this Convention.

2 — Each State Party shall record, protect and take all reasonable measures to stabilize underwater cultural heritage seized under this Convention.

3 — Each State Party shall notify the Director-General and any other State with a verifiable link, especially a cultural, historical or archaeological link, to the underwater cultural heritage concerned of any seizure of underwater cultural heritage that it has made under this Convention.

4 — A State Party which has seized underwater cultural heritage shall ensure that its disposition be for the public benefit, taking into account the need for conservation and research, the need for reassembly of a dispersed collection, the need for public access, exhibition and education, and the interests of any State with a verifiable link, especially a cultural, historical or archaeological link, in respect of the underwater cultural heritage concerned.

Article 19

Cooperation and information-sharing

1 — States Parties shall cooperate and assist each other in the protection and management of underwater cultural heritage under this Convention, including, where practicable, collaborating in the investigation, excavation, documentation, conservation, study and presentation of such heritage.

2 — To the extent compatible with the purposes of this Convention, each State Party undertakes to share information with other States Parties concerning underwater cultural heritage, including discovery of heritage, location of heritage, heritage excavated or recovered contrary to this Convention or otherwise in violation of international law, pertinent scientific methodology and technology, and legal developments relating to such heritage.

3 — Information shared between States Parties, or between UNESCO and States Parties, regarding the discovery or location of underwater cultural heritage shall, to the extent compatible with their national legislation, be kept confidential and reserved to competent authorities of States Parties as long as the disclosure of such information might endanger or otherwise put at risk the preservation of such underwater cultural heritage.

4 — Each State Party shall take all practicable measures to disseminate information, including where feasible through appropriate international databases, about underwater cultural heritage excavated or recovered contrary to this Convention or otherwise in violation of international law.

Article 20

Public awareness

Each State Party shall take all practicable measures to raise public awareness regarding the value and significance of underwater cultural heritage and the importance of protecting it under this Convention.

Article 21

Training in underwater archaeology

States Parties shall cooperate in the provision of training in underwater archaeology, in techniques for the conservation of underwater cultural heritage and, on agreed terms, in the transfer of technology relating to underwater cultural heritage.

Article 22

Competent authorities

1 — In order to ensure the proper implementation of this Convention, States Parties shall establish competent authorities or reinforce the existing ones where appropriate, with the aim of providing for the establishment, maintenance and updating of an inventory of underwater cultural heritage, the effective protection, conservation, presentation and management of underwater cultural heritage, as well as research and education.

2 — States Parties shall communicate to the Director-General the names and addresses of their competent authorities relating to underwater cultural heritage.

Article 23

Meetings of States Parties

1 — The Director-General shall convene a meeting of States Parties within one year of the entry into force of this Convention and thereafter at least once every two years. At the request of a majority of States Parties, the Director-General shall convene an extraordinary meeting of States Parties.

2 — The meeting of States Parties shall decide on its functions and responsibilities.

3 — The meeting of States Parties shall adopt its own rules of procedure.

4 — The meeting of States Parties may establish a scientific and technical advisory body composed of experts nominated by the States Parties with due regard to the principle of equitable geographical distribution and the desirability of a gender balance.

5 — The scientific and technical advisory body shall appropriately assist the meeting of States Parties in questions of a scientific or technical nature regarding the implementation of the rules.

Article 24

Secretariat for this Convention

1 — The Director-General shall be responsible for the functions of the Secretariat for this Convention.

2 — The duties of the Secretariat shall include:

a) Organizing meetings of States Parties as provided for in article 23, paragraph 1; and

b) Assisting States Parties in implementing the decisions of the meetings of States Parties.

Article 25

Peaceful settlement of disputes

1 — Any dispute between two or more States Parties concerning the interpretation or application of this Convention shall be subject to negotiations in good faith or other peaceful means of settlement of their own choice.

2 — If those negotiations do not settle the dispute within a reasonable period of time, it may be submitted to UNESCO for mediation, by agreement between the States Parties concerned.

3 — If mediation is not undertaken or if there is no settlement by mediation, the provisions relating to the settlement of disputes set out in part xv of the United Nations Convention on the Law of the Sea apply *mutatis*

mutandis to any dispute between States Parties to this Convention concerning the interpretation or application of this Convention, whether or not they are also Parties to the United Nations Convention on the Law of the Sea.

4 — Any procedure chosen by a State Party to this Convention and to the United Nations Convention on the Law of the Sea pursuant to article 287 of the latter shall apply to the settlement of disputes under this article, unless that State Party, when ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention, or at any time thereafter, chooses another procedure pursuant to article 287 for the purpose of the settlement of disputes arising out of this Convention.

5 — A State Party to this Convention which is not a Party to the United Nations Convention on the Law of the Sea, when ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention or at any time thereafter shall be free to choose, by means of a written declaration, one or more of the means set out in article 287, paragraph 1, of the United Nations Convention on the Law of the Sea for the purpose of settlement of disputes under this article. Article 287 shall apply to such a declaration, as well as to any dispute to which such State is party, which is not covered by a declaration in force. For the purpose of conciliation and arbitration, in accordance with annexes v and vii of the United Nations Convention on the Law of the Sea, such State shall be entitled to nominate conciliators and arbitrators to be included in the lists referred to in annex v, article 2, and annex vii, article 2, for the settlement of disputes arising out of this Convention.

Article 26

Ratification, acceptance, approval or accession

1 — This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by Member States of UNESCO.

2 — This Convention shall be subject to accession:

a) By States that are not members of UNESCO but are members of the United Nations or of a specialized agency within the United Nations system or of the International Atomic Energy Agency, as well as by States Parties to the Statute of the International Court of Justice and any other State invited to accede to this Convention by the General Conference of UNESCO;

b) By territories which enjoy full internal self-government, recognized as such by the United Nations, but have not attained full independence in accordance with General Assembly resolution 1514 (XV) and which have competence over the matters governed by this Convention, including the competence to enter into treaties in respect of those matters.

3 — The instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Director-General.

Article 27

Entry into force

This Convention shall enter into force three months after the date of the deposit of the 20th instrument referred to in article 26, but solely with respect to the 20 States or territories that have so deposited their instruments. It shall enter into force for each other State

or territory three months after the date on which that State or territory has deposited its instrument.

Article 28

Declaration as to inland waters

When ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention or at any time thereafter, any State or territory may declare that the rules shall apply to inland waters not of a maritime character.

Article 29

Limitations to geographical scope

At the time of ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention, a State or territory may make a declaration to the depositary that this Convention shall not be applicable to specific parts of its territory, internal waters, archipelagic waters or territorial sea, and shall identify therein the reasons for such declaration. Such State shall, to the extent practicable and as quickly as possible, promote conditions under which this Convention will apply to the areas specified in its declaration, and to that end shall also withdraw its declaration in whole or in part as soon as that has been achieved.

Article 30

Reservations

With the exception of article 29, no reservations may be made to this Convention.

Article 31

Amendments

1 — A State Party may, by written communication addressed to the Director-General, propose amendments to this Convention. The Director-General shall circulate such communication to all States Parties. If, within six months from the date of the circulation of the communication, not less than one half of the States Parties reply favorably to the request, the Director-General shall present such proposal to the next meeting of States Parties for discussion and possible adoption.

2 — Amendments shall be adopted by a two-thirds majority of States Parties present and voting.

3 — Once adopted, amendments to this Convention shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by the States Parties.

4 — Amendments shall enter into force, but solely with respect to the States Parties that have ratified, accepted, approved or acceded to them, three months after the deposit of the instruments referred to in paragraph 3 of this article by two thirds of the States Parties. Thereafter, for each State or territory that ratifies, accepts, approves or accedes to it, the amendment shall enter into force three months after the date of deposit by that Party of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

5 — A State or territory which becomes a Party to this Convention after the entry into force of amendments in conformity with paragraph 4 of this article shall, failing an expression of different intention by that State or territory, be considered:

- a) As a Party to this Convention as so amended; and
- b) As a Party to the unamended Convention in relation to any State Party not bound by the amendment.

Article 32

Denunciation

1 — A State Party may, by written notification addressed to the Director-General, denounce this Convention.

2 — The denunciation shall take effect twelve months after the date of receipt of the notification, unless the notification specifies a later date.

3 — The denunciation shall not in any way affect the duty of any State Party to fulfill any obligation embodied in this Convention to which it would be subject under international law independently of this Convention.

Article 33

The rules

The rules annexed to this Convention form an integral part of it and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention includes a reference to the rules.

Article 34

Registration with the United Nations

In conformity with article 102 of the Charter of the United Nations, this Convention shall be registered with the Secretariat of the United Nations at the request of the Director-General.

Article 35

Authoritative texts

This Convention has been drawn up in Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish, the six texts being equally authoritative.

ANNEX

Rules concerning activities directed at underwater cultural heritage

I — General principles

Rule 1

The protection of underwater cultural heritage through in situ preservation shall be considered as the first option. Accordingly, activities directed at underwater cultural heritage shall be authorized in a manner consistent with the protection of that heritage, and subject to that requirement may be authorized for the purpose of making a significant contribution to protection or knowledge or enhancement of underwater cultural heritage.

Rule 2

The commercial exploitation of underwater cultural heritage for trade or speculation or its irretrievable dispersal is fundamentally incompatible with the protection and proper management of underwater cultural heritage. Underwater cultural heritage shall not be traded, sold, bought or bartered as commercial goods.

This rule cannot be interpreted as preventing:

- a) The provision of professional archaeological services or necessary services incidental thereto whose nature and purpose are in full conformity with this Convention and are subject to the authorization of the competent authorities;

b) The deposition of underwater cultural heritage, recovered in the course of a research project in conformity with this Convention, provided such deposition does not prejudice the scientific or cultural interest or integrity of the recovered material or result in its irretrievable dispersal, is in accordance with the provisions of rules 33 and 34 and is subject to the authorization of the competent authorities.

Rule 3

Activities directed at underwater cultural heritage shall not adversely affect the underwater cultural heritage more than is necessary for the objectives of the project.

Rule 4

Activities directed at underwater cultural heritage must use non-destructive techniques and survey methods in preference to recovery of objects. If excavation or recovery is necessary for the purpose of scientific studies or for the ultimate protection of the underwater cultural heritage, the methods and techniques used must be as non-destructive as possible and contribute to the preservation of the remains.

Rule 5

Activities directed at underwater cultural heritage shall avoid the unnecessary disturbance of human remains or venerated sites.

Rule 6

Activities directed at underwater cultural heritage shall be strictly regulated to ensure proper recording of cultural, historical and archaeological information.

Rule 7

Public access to in situ underwater cultural heritage shall be promoted, except where such access is incompatible with protection and management.

Rule 8

International cooperation in the conduct of activities directed at underwater cultural heritage shall be encouraged in order to further the effective exchange or use of archaeologists and other relevant professionals.

II — Project design

Rule 9

Prior to any activity directed at underwater cultural heritage, a project design for the activity shall be developed and submitted to the competent authorities for authorization and appropriate peer review.

Rule 10

The project design shall include:

- a) An evaluation of previous or preliminary studies;
- b) The project statement and objectives;
- c) The methodology to be used and the techniques to be employed;
- d) The anticipated funding;
- e) An expected timetable for completion of the project;

f) The composition of the team and the qualifications, responsibilities and experience of each team member;

g) Plans for post-fieldwork analysis and other activities;

h) A conservation programme for artefacts and the site in close cooperation with the competent authorities;

i) A site management and maintenance policy for the whole duration of the project;

j) A documentation programme;

k) A safety policy;

l) An environmental policy;

m) Arrangements for collaboration with museums and other institutions, in particular scientific institutions;

n) Report preparation;

o) Deposition of archives, including underwater cultural heritage removed; and

p) A programme for publication.

Rule 11

Activities directed at underwater cultural heritage shall be carried out in accordance with the project design approved by the competent authorities.

Rule 12

Where unexpected discoveries are made or circumstances change, the project design shall be reviewed and amended with the approval of the competent authorities.

Rule 13

In cases of urgency or chance discoveries, activities directed at the underwater cultural heritage, including conservation measures or activities for a period of short duration, in particular site stabilization, may be authorized in the absence of a project design in order to protect the underwater cultural heritage.

III — Preliminary work

Rule 14

The preliminary work referred to in rule 10, a), shall include an assessment that evaluates the significance and vulnerability of the underwater cultural heritage and the surrounding natural environment to damage by the proposed project, and the potential to obtain data that would meet the project objectives.

Rule 15

The assessment shall also include background studies of available historical and archaeological evidence, the archaeological and environmental characteristics of the site, and the consequences of any potential intrusion for the long-term stability of the underwater cultural heritage affected by the activities.

IV — Project objective, methodology and techniques

Rule 16

The methodology shall comply with the project objectives, and the techniques employed shall be as non-intrusive as possible.

V — Funding

Rule 17

Except in cases of emergency to protect underwater cultural heritage, an adequate funding base shall be assured in advance of any activity, sufficient to complete all stages of the project design, including conservation, documentation and curation of recovered artefacts, and report preparation and dissemination.

Rule 18

The project design shall demonstrate an ability, such as by securing a bond, to fund the project through to completion.

Rule 19

The project design shall include a contingency plan that will ensure conservation of underwater cultural heritage and supporting documentation in the event of any interruption of anticipated funding.

VI — Project duration — Timetable

Rule 20

An adequate timetable shall be developed to assure in advance of any activity directed at underwater cultural heritage the completion of all stages of the project design, including conservation, documentation and curation of recovered underwater cultural heritage, as well as report preparation and dissemination.

Rule 21

The project design shall include a contingency plan that will ensure conservation of underwater cultural heritage and supporting documentation in the event of any interruption or termination of the project.

VII — Competence and qualifications

Rule 22

Activities directed at underwater cultural heritage shall only be undertaken under the direction and control of, and in the regular presence of, a qualified underwater archaeologist with scientific competence appropriate to the project.

Rule 23

All persons on the project team shall be qualified and have demonstrated competence appropriate to their roles in the project.

VIII — Conservation and site management

Rule 24

The conservation programme shall provide for the treatment of the archaeological remains during the activities directed at underwater cultural heritage, during transit and in the long term. Conservation shall be carried out in accordance with current professional standards.

Rule 25

The site management programme shall provide for the protection and management in situ of underwater cultural heritage, in the course of and upon termination of fieldwork. The programme shall include public infor-

mation, reasonable provision for site stabilization, monitoring, and protection against interference.

IX — Documentation

Rule 26

The documentation programme shall set out thorough documentation including a progress report of activities directed at underwater cultural heritage, in accordance with current professional standards of archaeological documentation.

Rule 27

Documentation shall include, at a minimum, a comprehensive record of the site, including the provenance of underwater cultural heritage moved or removed in the course of the activities directed at underwater cultural heritage, field notes, plans, drawings, sections, and photographs or recording in other media.

X — Safety

Rule 28

A safety policy shall be prepared that is adequate to ensure the safety and health of the project team and third parties and that is in conformity with any applicable statutory and professional requirements.

XI — Environment

Rule 29

An environmental policy shall be prepared that is adequate to ensure that the seabed and marine life are not unduly disturbed.

XII — Reporting

Rule 30

Interim and final reports shall be made available according to the timetable set out in the project design, and deposited in relevant public records.

Rule 31

Reports shall include:

- a) An account of the objectives;
- b) An account of the methods and techniques employed;
- c) An account of the results achieved;
- d) Basic graphic and photographic documentation on all phases of the activity;
- e) Recommendations concerning conservation and curation of the site and of any underwater cultural heritage removed; and
- f) Recommendations for future activities.

XIII — Curation of project archives

Rule 32

Arrangements for curation of the project archives shall be agreed to before any activity commences, and shall be set out in the project design.

Rule 33

The project archives, including any underwater cultural heritage removed and a copy of all supporting documentation shall, as far as possible, be kept together and intact as a collection in a manner that is available for professional and public access as well as for the curation of the archives. This should be done as rapidly as possible and in any case not later than 10 years from the completion of the project, in so far as may be compatible with conservation of the underwater cultural heritage.

Rule 34

The project archives shall be managed according to international professional standards, and subject to the authorization of the competent authorities.

XIV — Dissemination**Rule 35**

Projects shall provide for public education and popular presentation of the project results where appropriate.

Rule 36

A final synthesis of a project shall be:

- a) Made public as soon as possible, having regard to the complexity of the project and the confidential or sensitive nature of the information; and
- b) Deposited in relevant public records.

Done in Paris this 6th day of November 2001 in two authentic copies bearing the signature of the President of the 31st session of the General Conference and of the Director-General of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, which shall be deposited in the archives of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization and certified true copies of which shall be delivered to all the States and territories referred to in article 26 as well as to the United Nations.

In witness whereof we have appended our signatures this 6th day of November 2001.

The President of the General Conference:

The Director-General:

CONVENÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 15 de Outubro a 3 de Novembro de 2001, na sua 31.ª sessão:

Reconhecendo a importância do património cultural subaquático enquanto parte integrante do património cultural da humanidade e elemento particularmente importante na história dos povos, das nações e das suas relações mútuas no que concerne ao seu património comum;

Ciente da importância de proteger e preservar o património cultural subaquático e que tal responsabilidade recai sobre todos os Estados;

Constatando o crescente interesse e apreço do público pelo património cultural subaquático;

Convicta da importância de que a pesquisa, a informação e a educação se revestem para a protecção e a preservação do património cultural subaquático;

Convicta do direito do público de beneficiar das vantagens educativas e recreativas decorrentes de um acesso responsável e não intrusivo ao património cultural subaquático *in situ* e da importância da educação do público para uma maior consciencialização, valorização e protecção desse património;

Consciente de que as intervenções não autorizadas representam uma ameaça para o património cultural subaquático e que é necessário tomar medidas mais rigorosas para prevenir tais intervenções;

Consciente da necessidade de responder adequadamente ao eventual impacte negativo que certas actividades legítimas podem causar, fortuitamente, sobre o património cultural subaquático;

Profundamente preocupada com a crescente exploração comercial do património cultural subaquático e, em particular, com certas actividades que visam a venda, aquisição e troca de elementos do património cultural subaquático;

Ciente de que os avanços tecnológicos facilitam a descoberta do património cultural subaquático e o respectivo acesso;

Convencida de que a cooperação entre Estados, organizações internacionais, instituições científicas, organizações profissionais, arqueólogos, mergulhadores, outras partes interessadas e o público em geral é essencial para a protecção do património cultural subaquático;

Considerando que a prospecção, a escavação e a protecção do património cultural subaquático requerem a disponibilização e o recurso a métodos científicos específicos, bem como o uso de técnicas e equipamentos apropriados e um alto grau de especialização profissional, tornando-se necessário aplicar critérios uniformes;

Consciente da necessidade de codificar e desenvolver progressivamente regras relativas à protecção e preservação do património cultural subaquático, em conformidade com o direito e a prática internacionais, nomeadamente a Convenção da UNESCO Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícita da Propriedade de Bens Culturais, assinada em 14 de Novembro de 1970, a Convenção da UNESCO Relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, assinada em 16 de Novembro de 1972, e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em 10 de Dezembro de 1982;

Empenhada em melhorar a eficácia de medidas de âmbito internacional, regional e nacional com vista à preservação *in situ* de elementos do património cultural subaquático ou à sua recuperação cuidada, se tal se mostrar necessário, para fins científicos ou de protecção;

Tendo decidido, na sua 29.ª sessão, que tal questão deveria ser objecto de uma convenção internacional:

adopta a presente Convenção neste 2.º dia de Novembro de 2001:

Artigo 1.º**Definições**

Para os fins da presente Convenção:

1 — a) «Património cultural subaquático» significa todos os vestígios da existência do homem de carácter

cultural, histórico ou arqueológico que se encontrem parcial ou totalmente, periódica ou continuamente, submersos há, pelo menos, 100 anos, nomeadamente:

- i) Sítios, estruturas, edifícios, artefactos e restos humanos, bem como o respectivo contexto arqueológico natural;
- ii) Navios, aeronaves e outros veículos, ou parte deles, a respectiva carga ou outro conteúdo, bem como o respectivo contexto arqueológico e natural; e
- iii) Artefactos de carácter pré-histórico.

b) Os oleodutos e cabos colocados no leito do mar não serão considerados parte integrante do património cultural subaquático.

c) As instalações diferentes de oleodutos ou cabos colocados no leito do mar e ainda em uso não serão considerados parte integrante do património cultural subaquático.

2 — a) «Estados Partes» significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela presente Convenção e relativamente aos quais a presente Convenção esteja em vigor.

b) A presente Convenção aplica-se *mutatis mutandis* aos territórios mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º que se tornem Partes na presente Convenção em conformidade com os requisitos previstos nesse número que lhes sejam aplicáveis; nessa medida, a expressão «Estados Partes» é extensível a tais territórios.

3 — «UNESCO» significa a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

4 — «Director-Geral» significa o Director-Geral da UNESCO.

5 — «Área» significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional.

6 — «Intervenção sobre o património cultural subaquático» significa uma actividade principalmente direccionada para o património cultural subaquático e que possa, directa ou indirectamente, prejudicar materialmente ou danificar de outro modo o património cultural subaquático.

7 — «Intervenção com incidência potencial sobre o património cultural subaquático» significa qualquer actividade que, não tendo o património cultural subaquático como seu objectivo principal ou parcial, possa prejudicar materialmente ou danificar de outro modo o património cultural subaquático.

8 — «Navios e aeronaves de Estado» significa os navios de guerra e outros navios ou aeronaves pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados, aquando do seu afundamento, exclusivamente para fins públicos não comerciais, que se encontrem devidamente identificados como tal e estejam incluídos na definição de património cultural subaquático.

9 — «Regras» significa as regras relativas a intervenções sobre o património cultural subaquático, conforme estabelecido no artigo 33.º da presente Convenção.

Artigo 2.º

Objectivos e princípios gerais

1 — A presente Convenção visa garantir e reforçar a protecção do património cultural subaquático.

2 — Os Estados Partes cooperarão entre si no tocante à protecção do património cultural subaquático.

3 — Os Estados Partes preservarão o património cultural subaquático em benefício da humanidade, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

4 — Os Estados Partes adoptarão, individualmente ou, se for caso disso, conjuntamente, todas as medidas apropriadas, em conformidade com a presente Convenção e com o direito internacional, necessárias para proteger o património cultural subaquático usando, para esse efeito, os meios mais adequados de que disponham e que estejam de acordo com as suas capacidades.

5 — A preservação *in situ* do património cultural será considerada opção prioritária antes de ser autorizada ou iniciada qualquer intervenção sobre o património.

6 — Os elementos do património cultural subaquático recuperado serão depositados, conservados e geridos por forma a assegurar a sua preservação a longo prazo.

7 — O património cultural subaquático não será objecto de exploração comercial.

8 — De acordo com a prática dos Estados e o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nada na presente Convenção será interpretado como modificando as regras do direito internacional e a prática dos Estados relativa às imunidades ou quaisquer direitos de um Estado sobre os seus navios e aeronaves.

9 — Os Estados Partes garantem que todos os restos humanos submersos em águas marítimas serão tratados com o devido respeito.

10 — O acesso responsável e não intrusivo do público ao património cultural subaquático *in situ* para fins de observação e documentação deverá ser encorajado, de modo a promover quer a sensibilização do público para esse património, quer a valorização e a protecção deste, excepto se tal acesso se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do referido património.

11 — Nenhuma actividade ou acto realizado com base na presente Convenção constituirá fundamento para fazer valer, sustentar ou contestar qualquer pretensão de soberania ou jurisdição nacional.

Artigo 3.º

Relação entre a presente Convenção e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Nada na presente Convenção afectará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados decorrentes do direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A presente Convenção será interpretada e aplicada no contexto e em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Artigo 4.º

Relação com as leis dos salvados e dos achados

Nenhuma actividade referente ao património cultural subaquático a que seja aplicável a presente Convenção será submetida às leis em matéria de salvados ou achados, a menos que:

- a) Seja autorizada pelas competentes autoridades,
- b) Esteja em plena conformidade com a presente Convenção; e
- c) Garanta a protecção máxima do património cultural subaquático durante qualquer operação de recuperação.

Artigo 5.º

Actividades com incidência potencial sobre o património cultural subaquático

Cada Estado Parte usará os meios mais adequados de que disponha para prevenir ou mitigar qualquer efeito adverso que possa resultar de actividades levadas a efeito sob a sua jurisdição susceptíveis de afectar, de modo fortuito, o património cultural subaquático.

Artigo 6.º

Acordos bilaterais e regionais ou outros acordos multilaterais

1 — Os Estados Partes são encorajados a celebrar acordos bilaterais e regionais, ou outros acordos multilaterais, ou a aprofundar os acordos já existentes para fins de preservação do património cultural subaquático. Todos estes acordos deverão estar em plena conformidade com a presente Convenção, não lhe retirando o carácter universal. Os Estados poderão, no âmbito de tais acordos, adoptar regras e regulamentos que garantam melhor protecção do património cultural subaquático do que os previstos na presente Convenção.

2 — As Partes nos referidos acordos bilaterais, regionais ou noutros acordos multilaterais podem convidar os Estados com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão a aderir a tais acordos.

3 — A presente Convenção não altera os direitos e obrigações dos Estados Partes relativamente à protecção de navios afundados, decorrentes de acordos bilaterais, regionais ou outros acordos multilaterais celebrados antes da adopção da presente Convenção, caso se mostrem conformes aos objectivos da presente Convenção.

Artigo 7.º

Património cultural subaquático em águas interiores e arquipelágicas e no mar territorial

1 — No exercício da sua soberania, os Estados Partes gozam do direito exclusivo de regulamentar e autorizar as intervenções sobre o património cultural subaquático nas suas águas interiores e arquipelágicas e no seu mar territorial.

2 — Sem prejuízo de outros acordos internacionais e regras do direito internacional aplicáveis ao património cultural subaquático, os Estados Partes farão respeitar a aplicação das regras nas intervenções sobre o património cultural subaquático que se encontre nas suas águas interiores e arquipelágicas e no seu mar territorial.

3 — No exercício da sua soberania e de acordo com a prática geral observada entre Estados, os Estados Partes, tendo em vista cooperar no sentido da adopção dos melhores métodos de protecção dos navios e das aeronaves do Estado, deverão informar o Estado de pavilhão Parte na presente Convenção e, sendo caso disso, os outros Estados com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, se ocorrer a descoberta de tais navios ou aeronaves nas suas águas arquipelágicas ou no seu mar territorial.

Artigo 8.º

Património cultural subaquático na zona contígua

Sem prejuízo e em complemento dos artigos 9.º e 10.º, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 303.º

da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os Estados Partes poderão regulamentar e autorizar intervenções sobre o património cultural subaquático na sua zona contígua, desde que façam respeitar a aplicação das regras.

Artigo 9.º

Declaração e notificação na zona económica exclusiva e na plataforma continental

1 — Compete aos Estados Partes proteger o património cultural subaquático na zona económica exclusiva e na plataforma continental, em conformidade com a presente Convenção.

Consequentemente:

a) Sempre que um seu nacional ou um navio arvorando a sua bandeira descobrir ou tencionar intervir sobre o património cultural subaquático situado na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental, o Estado Parte deverá exigir que o referido nacional ou o comandante do navio lhe declare tal descoberta ou intervenção;

b) Na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de outro Estado Parte:

i) Os Estados Partes exigirão que o nacional ou o comandante do navio lhes declare tal descoberta ou intervenção, bem como a esse outro Estado Parte;

ii) Em alternativa, o Estado Parte exigirá ao nacional ou ao comandante do navio que tal descoberta ou intervenção lhe seja declarada e assegurará a rápida e efectiva transmissão dessa declaração a todos os outros Estados Partes.

2 — Ao depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, os Estados Partes especificarão a forma pela qual serão transmitidas as informações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3 — Os Estados Partes notificarão o Director-Geral de qualquer descoberta ou intervenção que lhes seja comunicada ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo.

4 — O Director-Geral facultará prontamente a todos os Estados Partes qualquer informação que lhe seja notificada ao abrigo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5 — Qualquer Estado Parte poderá declarar ao Estado Parte em cuja zona económica exclusiva ou plataforma continental o património subaquático estiver situado o seu interesse em ser consultado sobre a forma de garantir a efectiva protecção desse património cultural subaquático. Tal declaração deverá ter por base um interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão.

Artigo 10.º

Protecção do património cultural subaquático na zona económica exclusiva e na plataforma continental

1 — Qualquer autorização para uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na zona económica exclusiva ou na plataforma continental só poderá ser emitida em conformidade com o presente artigo.

2 — Qualquer Estado Parte em cuja zona económica exclusiva ou plataforma continental esteja situado o

património cultural subaquático tem o direito de interditar ou autorizar qualquer intervenção sobre o património em causa, a fim de prevenir qualquer interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

3 — Sempre que ocorrer uma descoberta de património cultural subaquático ou houver intenção de realizar uma intervenção sobre o património cultural subaquático na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado Parte, esse Estado deverá:

a) Consultar todos os outros Estados Partes que tenham declarado o seu interesse nos termos do n.º 5 do artigo 9.º sobre a melhor forma de proteger o património cultural subaquático;

b) Coordenar tais consultas na qualidade de Estado coordenador, a menos que declare expressamente que não deseja assumir essa função, caso em que os Estados Partes que se tenham declarado interessados nos termos do n.º 5 do artigo 9.º designarão um Estado coordenador.

4 — Sem prejuízo do dever de todos os Estados Partes protegerem o património cultural subaquático mediante a adopção de todas as medidas consideradas oportunas em conformidade com o direito internacional que visem obstar a qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático, nomeadamente a pilhagem, o Estado coordenador poderá tomar todas as medidas adequadas e ou emitir todas as autorizações necessárias em conformidade com a presente Convenção, antes mesmo de qualquer consulta, se for caso disso, a fim de obstar a qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático resultante de actividades humanas ou outra causa, nomeadamente a pilhagem. Aquando da adopção de tais medidas, poderá ser solicitado o apoio de outros Estados Partes.

5 — O Estado coordenador:

a) Implementará as medidas de protecção que tenham sido acordadas entre os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, a menos que os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordem em que estas medidas sejam implementadas por um outro Estado Parte;

b) Emitirá todas as autorizações que se mostrem necessárias relativamente às medidas acordadas em conformidade com as regras, salvo se os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordarem em que tais autorizações sejam emitidas por um outro Estado Parte;

c) Poderá conduzir qualquer pesquisa preliminar sobre o património cultural subaquático e emitir todas as autorizações que, em consequência, se mostrem necessárias, transmitindo prontamente os resultados de tal pesquisa ao Director-Geral, o qual, por sua vez, facultará prontamente tais informações aos outros Estados Partes.

6 — Ao coordenar consultas, tomar medidas, realizar pesquisas preliminares e ou emitir autorizações de acordo com o presente artigo, o Estado coordenador estará a agir em nome dos Estados Partes no seu conjunto e não no seu próprio interesse. Nenhuma destas acções poderá, por si só, constituir fundamento para a reivindicação de quaisquer direitos preferenciais ou

jurisdicionais não previstos no direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

7 — Sob reserva do disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, nenhuma intervenção sobre navios ou aeronaves do Estado será realizada sem o acordo do Estado de pavilhão ou a colaboração do Estado coordenador.

Artigo 11.º

Declaração e notificação na área

1 — Os Estados Partes têm a responsabilidade de proteger o património cultural subaquático na área, em conformidade com a presente Convenção e o artigo 149.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Consequentemente, sempre que um nacional ou um navio arvorando o pavilhão de um Estado Parte descobrir ou tencionar realizar uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na área, esse Estado Parte exigirá que o seu nacional ou o comandante do navio lhe declare a descoberta ou a intervenção pretendida.

2 — Os Estados Partes notificarão o Director-Geral e o Secretário-Geral da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos das descobertas ou intervenções sobre o património cultural subaquático que lhe foram declaradas.

3 — O Director-Geral facultará, prontamente, a todos os Estados Partes quaisquer informações que lhe sejam notificadas.

4 — Qualquer Estado Parte poderá comunicar ao Director-Geral o seu interesse em ser consultado sobre a forma de garantir a efectiva protecção do património cultural subaquático. Tal declaração deverá ter por fundamento um interesse legítimo no património cultural subaquático em questão, merecendo particular consideração os direitos preferenciais dos Estados de origem cultural, histórica ou arqueológica.

Artigo 12.º

Protecção do património cultural subaquático

1 — Qualquer autorização para uma intervenção sobre o património cultural subaquático situado na área só poderá ser emitida em conformidade com o presente artigo.

2 — O Director-Geral convidará todos os Estados Partes que tenham manifestado o seu interesse nos termos do n.º 4 do artigo 11.º a procederem a consultas mútuas sobre a melhor forma de proteger o património cultural subaquático e a designarem um Estado Parte para coordenar tais consultas na qualidade de Estado coordenador. O Director-Geral convidará, igualmente, a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos a participar nessas consultas.

3 — Todos os Estados Partes poderão tomar as medidas que se mostrem adequadas em conformidade com a presente Convenção, se necessário antes de qualquer consulta, para prevenir qualquer perigo imediato para o património cultural subaquático decorrente de actividades humanas ou de qualquer outra causa, incluindo pilhagens.

4 — O Estado coordenador deverá:

a) Implementar medidas de protecção que tenham sido acordadas pelos Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, excepto se os Estados consultados,

incluindo o Estado coordenador, acordarem em que deverá ser outro Estado Parte a implementar tais medidas;

b) Emitir todas as autorizações necessárias relativamente às medidas assim acordadas em conformidade com a presente Convenção, salvo se os Estados consultados, incluindo o Estado coordenador, acordarem em que deverá ser outro Estado Parte a emitir tais autorizações.

5 — O Estado coordenador poderá realizar qualquer pesquisa preliminar que entenda necessária sobre o património cultural subaquático e emitir as autorizações competentes, transmitindo prontamente os resultados ao Director-Geral, o qual, por sua vez, facultará essas informações aos restantes Estados.

6 — Ao coordenar consultas, tomar medidas, proceder a pesquisas preliminares e ou emitir autorizações em conformidade com o presente artigo, o Estado coordenador estará a agir em benefício da humanidade, em nome de todos os Estados Partes. Será concedida especial atenção aos direitos preferenciais dos Estados de origem cultural, histórica ou arqueológica no que respeita ao património cultural subaquático em questão.

7 — Nenhum Estado Parte empreenderá ou autorizará intervenções sobre navios ou aeronaves do Estado na área sem o consentimento do Estado de pavilhão.

Artigo 13.º

Imunidades

Os navios de guerra e outros navios do Estado ou aeronaves militares com imunidade de jurisdição que operem com fins não comerciais, no decurso normal das suas operações e não estando envolvidos em intervenções sobre o património cultural subaquático, não serão obrigados a declarar descobertas de património cultural subaquático nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da presente Convenção. Contudo, os Estados Partes providenciarão no sentido de que os seus navios de guerra ou outros navios do Estado ou as suas aeronaves militares com imunidade de jurisdição que operem com fins não comerciais observem, tanto quanto possível e razoável, o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da presente Convenção, através da adopção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional de tais navios ou aeronaves.

Artigo 14.º

Controlo de entrada no território, comércio e posse

Os Estados Partes tomarão medidas que visem impedir a entrada nos respectivos territórios, o comércio e a posse de património cultural subaquático exportado ilicitamente e ou recuperado, sempre que tal recuperação viole as disposições da presente Convenção.

Artigo 15.º

Não utilização das zonas sob jurisdição dos Estados Partes

Os Estados Partes tomarão medidas com vista a proibir a utilização do seu território, incluindo os portos marítimos e ilhas artificiais, instalações ou estruturas sob o seu exclusivo controlo ou jurisdição, para apoio de intervenções sobre o património cultural subaquático não conformes com a presente Convenção.

Artigo 16.º

Medidas relativas a nacionais e a navios

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir que os seus nacionais e os navios que arvoem o seu pavilhão não procederão a quaisquer intervenções sobre o património cultural subaquático que violem a presente Convenção.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Cada Estado Parte imporá sanções pela violação das medidas por si tomadas com vista à implementação da presente Convenção.

2 — As sanções aplicadas por qualquer violação deverão ser suficientemente severas por forma a garantir a observância da presente Convenção e a desencorajar a prática de infracções, onde quer que elas ocorram, e deverão privar os infractores do produto das suas actividades ilegais.

3 — Os Estados Partes cooperarão entre si por forma a garantir a aplicação das sanções previstas no presente artigo.

Artigo 18.º

Apreensão e tratamento de elementos do património cultural subaquático

1 — Cada Estado Parte tomará medidas que visem a apreensão, no seu território, de elementos do património cultural subaquático que tenham sido recuperados por violação da presente Convenção.

2 — O Estado Parte que tenha procedido à apreensão de elementos do património cultural subaquático em aplicação da presente Convenção procederá ao respectivo registo e protecção e tomará todas as medidas apropriadas para garantir a estabilização desse património.

3 — Cada Estado Parte notificará o Director-Geral e qualquer outro Estado com um interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão de qualquer apreensão de elementos do património cultural subaquático a que tenha procedido ao abrigo da presente Convenção.

4 — O Estado Parte que tiver procedido à apreensão de elementos do património cultural arqueológico zelarà pela sua disponibilização em benefício do público, tendo em consideração as necessidades de preservação e de pesquisa, a necessidade de reconstituir uma colecção dispersa, a necessidade de acesso do público, de exposição e de educação, bem como os interesses de qualquer Estado com interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica, no património cultural subaquático em questão.

Artigo 19.º

Cooperação e troca de informação

1 — Os Estados Partes cooperarão entre si e procederão a consultas mútuas com vista à protecção e à gestão do património cultural subaquático nos termos da presente Convenção, incluindo, se possível, a colaboração na pesquisa, na escavação, na documentação, na preservação, no estudo e na valorização desse património.

2 — Na medida em que os objectivos da presente Convenção o permitam, cada Estado Parte procederá

à troca, com outros Estados Partes, da informação de que disponha sobre o património cultural subaquático, nomeadamente a que se prende com a descoberta e a localização de património, com a escavação ou a recuperação de património em violação da presente Convenção ou de outras disposições do direito internacional, com a metodologia e a tecnologia científica apropriada e com a evolução do direito aplicável a tal património.

3 — A informação trocada entre os Estados Partes, ou entre a UNESCO e os Estados Partes, relativa à descoberta ou localização de elementos do património cultural subaquático deverá ser mantida confidencial e reservada às entidades competentes dos Estados Partes, em conformidade com os respectivos direitos internos, enquanto a divulgação de tal informação fizer perigar ou colocar em risco a preservação dos elementos do património cultural subaquático em questão.

4 — Cada Estado Parte tomará todas as medidas que considere oportunas, incluindo, se possível, a utilização de bases de dados internacionais apropriadas, para divulgar informações sobre os elementos do património cultural subaquático escavados ou recuperados em violação da presente Convenção ou do direito internacional.

Artigo 20.º

Sensibilização do público

Cada Estado Parte tomará todas as medidas que considere oportunas com vista a sensibilizar o público para o valor e o significado do património cultural subaquático e para a importância da sua protecção nos termos da presente Convenção.

Artigo 21.º

Formação em arqueologia subaquática

Os Estados Partes cooperarão entre si a fim de providenciarem formação em arqueologia subaquática e em técnicas de preservação do património cultural subaquático, e de procederem, nos termos acordados, à transferência de tecnologia relacionada com o património cultural subaquático.

Artigo 22.º

Serviços competentes

1 — Com vista a garantir a adequada implementação da presente Convenção, os Estados Partes criarão serviços competentes ou reforçarão os já existentes, se for caso disso, com o objectivo de criar, manter e actualizar um inventário do património cultural subaquático, garantir de forma eficaz a protecção, a preservação, a valorização e a gestão de tal património, assim como a investigação científica e o ensino pertinentes.

2 — Os Estados Partes comunicarão ao Director-Geral o nome e o endereço dos serviços competentes em matéria de património cultural subaquático.

Artigo 23.º

Conferência dos Estados Partes

1 — O Director-Geral convocará uma conferência dos Estados Partes no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, pelo menos uma vez de dois em dois anos. A pedido da maioria dos Estados Partes, o Director-Geral convocará uma conferência extraordinária de Estados Partes.

2 — A conferência dos Estados Partes definirá as suas funções e responsabilidades.

3 — A conferência dos Estados Partes adoptará o seu próprio regulamento interno.

4 — A Conferência dos Estados Partes poderá criar um conselho consultivo científico e técnico composto por peritos nomeados pelos Estados Partes que respeite os princípios de uma equitativa distribuição geográfica e de um desejável equilíbrio entre sexos.

5 — O conselho consultivo científico e técnico dará o apoio necessário à conferência dos Estados Partes em questões de natureza científica ou técnica relativas à implementação das regras.

Artigo 24.º

Secretariado da presente Convenção

1 — O Secretariado da presente Convenção será assegurado pelo Director-Geral.

2 — O Secretariado terá as seguintes funções:

a) Organizar as conferências dos Estados Partes conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º;

b) Apoiar os Estados Partes na execução das decisões tomadas pelas conferências dos Estados Partes.

Artigo 25.º

Resolução pacífica de diferendos

1 — Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção será objecto de negociações efectuadas de boa fé ou mediante qualquer outro meio pacífico de resolução da escolha dos Estados intervenientes.

2 — Se o diferendo não for resolvido através de negociações num período razoável de tempo, poderá ser submetido à UNESCO para efeitos de mediação, por acordo entre os Estados intervenientes.

3 — Se não houver lugar a mediação ou não for possível obter a resolução por mediação, as disposições relativas à resolução de diferendos enunciadas na parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar serão aplicáveis *mutatis mutandis* a qualquer diferendo entre Estados Partes na presente Convenção relativo à interpretação ou aplicação desta, independentemente de serem ou não Partes na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

4 — Qualquer procedimento escolhido por um Estado Parte na presente Convenção e na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em conformidade com o artigo 287.º desta, será aplicado à resolução de diferendos nos termos do presente artigo, salvo se tal Estado Parte, aquando da sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, escolher qualquer outro procedimento em conformidade com o n.º 1 do artigo 287.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para fins de resolução de diferendos resultantes da aplicação da presente Convenção.

5 — Aquando da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado Parte na presente Convenção que não seja parte na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar poderá escolher, através de declaração escrita, um ou vários dos meios enunciados no n.º 1 do artigo 287.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar com o propósito de resolver

diferendos nos termos do presente artigo. O artigo 287.º será aplicável a tal declaração, assim como a qualquer diferendo em que esse Estado seja parte e que não esteja abrangido por uma declaração em vigor. Para efeitos de conciliação e arbitragem, de acordo com os anexos v e vii à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, tal Estado poderá nomear conciliadores e árbitros a serem incluídos nas listas referidas no artigo 2.º do anexo v e no artigo 2.º do anexo vii para efeitos de resolução de diferendos resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 26.º

Ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1 — A presente Convenção ficará sujeita à ratificação, aceitação e aprovação dos Estados membros da UNESCO.

2 — A presente Convenção ficará sujeita à adesão:

a) Dos Estados que não sejam membros da UNESCO mas sejam membros da Organização das Nações Unidas ou de uma instituição especializada do sistema da Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atómica, assim como dos Estados Partes no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, e de qualquer outro Estado convidado a aderir à presente Convenção pela Conferência Geral da UNESCO;

b) Dos territórios que gozem de total autonomia interna, reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas que não acederam à plena independência em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e que tenham competência relativamente às matérias tratadas pela presente Convenção, incluindo a competência para celebrar tratados sobre tais matérias.

3 — Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do Director-Geral.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de depósito do 20.º instrumento conforme previsto no artigo 26.º, mas somente no que concerne aos 20 Estados ou territórios que, desse modo, tenham depositado os seus instrumentos. Relativamente a qualquer outro Estado ou território, a Convenção entrará em vigor três meses após a data em que esse Estado depositou o respectivo instrumento.

Artigo 28.º

Declaração relativa a águas interiores

Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado ou território poderá declarar que as regras se aplicarão às suas águas interiores de natureza não marítima.

Artigo 29.º

Limitação de âmbito geográfico

Aquando da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, um Estado ou território

poderá declarar ao depositário que a presente Convenção não será aplicável a determinadas partes do seu território, às suas águas interiores, às suas águas arquipelágicas ou ao seu mar territorial, explicitando as razões de tal declaração. Tal Estado deverá, se e logo que possível, reunir as condições necessárias à aplicação da presente Convenção às zonas especificadas na sua declaração, devendo retirar a sua declaração, no todo ou em parte, logo que as referidas condições estiverem reunidas.

Artigo 30.º

Reservas

Exceptuando-se o disposto no artigo 29.º, nenhuma reserva poderá ser feita relativamente à presente Convenção.

Artigo 31.º

Emendas

1 — Qualquer Estado Parte poderá, através de comunicação escrita dirigida ao Director-Geral, propor emendas à presente Convenção. O Director-Geral transmitirá essa comunicação a todos os outros Estados Partes. Se, no prazo de seis meses a contar da data da transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados responder favoravelmente, o Director-Geral submeterá tal proposta à próxima Conferência dos Estados Partes para discussão e possível adopção.

2 — As emendas serão adoptadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3 — Uma vez adoptadas, as emendas à presente Convenção serão objecto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Partes.

4 — Somente em relação aos Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado, ou a elas tenham aderido, as emendas entrarão em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados Partes. Subsequentemente, em relação a cada Estado ou território que ratifique, aceite ou aprove qualquer emenda, ou a ela adira, tal emenda entrará em vigor três meses após o depósito, por essa Parte, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5 — Qualquer Estado ou território que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de emendas feitas em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, e que não manifeste uma intenção diferente, será considerado:

a) Parte na presente Convenção, conforme emendada;

b) Parte na presente Convenção não emendada relativamente aos Estados Partes que não estiverem vinculados por tal emenda.

Artigo 32.º

Denúncia

1 — Qualquer Estado Parte poderá, mediante notificação escrita dirigida ao Director-Geral, denunciar a presente Convenção.

2 — A denúncia produzirá efeitos 12 meses após a data de recepção da notificação, a menos que nela se especifique uma data posterior.

3 — A denúncia não afectará, por qualquer forma, o dever de qualquer Estado Parte cumprir todas as obrigações previstas na presente Convenção às quais estaria

sujeito pelo direito internacional independentemente da presente Convenção.

Artigo 33.º

As Regras

As regras anexas fazem parte integrante da presente Convenção e, salvo disposição expressa em contrário, a referência à presente Convenção abrange as regras.

Artigo 34.º

Registo junto da Organização das Nações Unidas

Em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção ficará registada no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

Artigo 35.º

Textos fazendo fé

A presente Convenção foi redigida em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, fazendo os seis textos igualmente fé.

ANEXO

Regras relativas a intervenções sobre o património cultural subaquático

I — Princípios gerais

Regra 1

A preservação *in situ*, como forma de preservação do património cultural subaquático, deverá ser considerada uma opção prioritária. Consequentemente, as intervenções sobre o património cultural subaquático só deverão ser autorizadas se o procedimento for compatível com a protecção desse património e só poderão ser autorizadas se, sujeitas a tal requisito, contribuírem igualmente, de forma significativa, para a protecção, o conhecimento ou a valorização desse património.

Regra 2

A exploração comercial do património cultural subaquático para fins de transacção ou especulação, ou a sua irreversível dispersão, é incompatível com a sua protecção e adequada gestão. Os elementos do património cultural subaquático não deverão ser negociados, comprados ou trocados como se se tratassem de bens de natureza comercial.

A presente regra não pode ser interpretada como proibindo:

a) A prestação de serviços de arqueologia profissionais ou de serviços conexos necessários, cuja natureza e fim estejam em plena conformidade com a presente Convenção, sob reserva da autorização dos serviços competentes;

b) O depósito de elementos do património cultural subaquático recuperados no âmbito de um projecto de investigação em conformidade com a presente Convenção, desde que tal depósito não seja contrário ao interesse científico ou cultural ou à integridade do material recuperado nem resulte na sua irreversível dispersão, esteja conforme com as regras 33 e 34 e fique sujeito a autorização pelos serviços competentes.

Regra 3

As intervenções sobre o património cultural subaquático não deverão afectá-lo negativamente mais do que o necessário para a consecução dos objectivos do projecto.

Regra 4

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem recorrer a métodos e técnicas de prospecção não destrutivas, devendo dar-se preferência à recuperação de objectos. Se a escavação ou a recuperação se revelarem necessárias para o estudo científico ou para a protecção definitiva do património cultural subaquático, as técnicas e os métodos a usar devem ser o menos destrutivos possível e contribuir para a preservação dos vestígios.

Regra 5

As intervenções sobre o património cultural subaquático não devem perturbar desnecessariamente os restos humanos ou sítios venerados.

Regra 6

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem ser estritamente regulamentadas por forma que o registo da informação cultural, histórica e arqueológica seja devidamente efectuado.

Regra 7

Deve ser promovido o acesso do público ao património cultural subaquático *in situ*, excepto se tal se mostrar incompatível com a protecção e a gestão do sítio.

Regra 8

A cooperação internacional em matéria de intervenção sobre o património cultural subaquático deve ser encorajada, de modo a favorecer intercâmbios profícuos entre arqueólogos e especialistas de outras profissões conexas, bem como um melhor aproveitamento das suas competências.

II — Plano do projecto

Regra 9

Antes de qualquer intervenção sobre o património cultural subaquático deve ser elaborado um plano do projecto, a submeter às autoridades competentes, com vista à necessária apreciação e autorização.

Regra 10

O plano do projecto deve incluir:

- a) Um resumo dos estudos prévios ou preliminares;
- b) O enunciado do projecto e seus objectivos;
- c) A metodologia a seguir e as técnicas a empregar;
- d) O plano de financiamento;
- e) A calendarização da execução do projecto;
- f) A composição da equipa e as qualificações, funções e experiência de cada membro da equipa;
- g) O programa de análises e outras actividades a efectuar após o trabalho de campo;
- h) Um programa de preservação do material arqueológico e do sítio, a executar em estreita cooperação com as autoridades competentes;
- i) A política de gestão e de manutenção do sítio durante a execução do projecto;

- j) Um programa de documentação;
- k) Um plano de segurança;
- l) Um plano de incidência ambiental;
- m) As modalidades de colaboração com museus e outras instituições, em particular instituições científicas;
- n) Um plano de preparação de relatórios;
- o) As modalidades de depósito dos arquivos, incluindo os elementos do património cultural subaquático recuperados; e
- p) O programa de divulgação.

Regra 11

As intervenções sobre o património cultural subaquático devem ser conduzidas de acordo com o plano do projecto aprovado pelas autoridades competentes.

Regra 12

Em caso de descobertas imprevistas ou de alteração de circunstâncias, o plano do projecto deve ser revisto e rectificado, com a aprovação das autoridades competentes.

Regra 13

Em caso de urgência ou de descobertas imprevistas, as intervenções sobre o património cultural subaquático, incluindo as medidas ou actividades de preservação de curta duração, em particular a estabilização do sítio, podem ser autorizadas na ausência de um plano de projecto, para efeitos de protecção do património cultural subaquático.

III — Trabalhos preliminares**Regra 14**

Os trabalhos preliminares referidos na alínea a) da regra 10 devem incluir uma avaliação do significado do património cultural subaquático e do meio natural envolvente, bem como dos danos que possam resultar do projecto proposto, e ainda quanto à possibilidade de serem recolhidos dados tendentes à consecução dos objectivos do projecto.

Regra 15

A avaliação deve também incluir estudos de base sobre a informação histórica e arqueológica disponível, as características arqueológicas e ambientais do sítio e as consequências de qualquer potencial intrusão para a estabilidade, a longo prazo, do património cultural subaquático objecto das intervenções.

IV — Objectivo, metodologia e técnicas do projecto**Regra 16**

A metodologia deve adequar-se aos objectivos do projecto e as técnicas empregues devem ser o menos intrusivas possível.

V — Financiamento**Regra 17**

Antes do início de qualquer intervenção, excepto em casos de urgência para proteger o património cultural subaquático, deve ser garantida uma base de financiamento adequada, suficiente para completar todas as

fases do plano do projecto, incluindo a preservação, a documentação e a preservação do material arqueológico, assim como a preparação e a divulgação dos relatórios.

Regra 18

O plano do projecto deve garantir a capacidade de financiamento deste até à sua conclusão, através, por exemplo, da prestação de uma garantia.

Regra 19

O plano do projecto deve incluir um plano de contingência que garanta a preservação do património cultural subaquático e da documentação correlativa em caso de interrupção do financiamento.

VI — Duração do projecto — Calendarização**Regra 20**

Antes do início de qualquer intervenção, deve ser estabelecida uma adequada calendarização de modo a garantir o cumprimento de todas as fases do plano do projecto, incluindo a preservação, a documentação e a preservação dos elementos do património cultural subaquático recuperados, assim como a preparação e a difusão dos relatórios.

Regra 21

O plano do projecto deve incluir um plano de contingência que garanta a preservação do património cultural subaquático e da documentação correlativa em caso de qualquer interrupção ou conclusão antecipada do projecto.

VII — Competência e qualificações**Regra 22**

As intervenções sobre o património cultural subaquático só podem ser realizadas sob a direcção e o controlo, e com a presença regular, de um arqueólogo subaquático qualificado, com competência científica adequada ao projecto.

Regra 23

Todos os elementos da equipa do projecto devem possuir qualificações e competência adequadas às suas funções no projecto.

VIII — Preservação e gestão do sítio**Regra 24**

O programa de preservação prevê o tratamento dos vestígios arqueológicos durante as intervenções sobre o património cultural subaquático, durante o seu transporte e a longo prazo. A preservação deve ser efectuada em conformidade com as normas profissionais vigentes.

Regra 25

O programa de gestão do sítio prevê a protecção e a gestão *in situ* do património cultural subaquático, no decurso e após a conclusão do trabalho de campo. O programa inclui a informação ao público, a implemen-

tação de meios razoáveis para a estabilização, a monitorização e a protecção do sítio contra interferências.

IX — Documentação

Regra 26

Do programa de documentação deve constar a documentação pormenorizada das intervenções sobre o património cultural subaquático, incluindo relatórios de progresso, em conformidade com as normas profissionais vigentes relativas à documentação arqueológica.

Regra 27

A documentação deve incluir, pelo menos, um inventário pormenorizado do sítio, incluindo a indicação da proveniência dos elementos do património cultural subaquático deslocados ou removidos no decurso das intervenções, notas de campo, planos, desenhos, secções e fotografias ou registos noutros suportes.

X — Segurança

Regra 28

Deve ser elaborado um plano de segurança adequado que garanta a segurança e a saúde dos membros da equipa encarregue da execução do projecto e de outros participantes, em conformidade com os requisitos legais e profissionais vigentes.

XI — Meio ambiente

Regra 29

Deve ser preparado um plano de incidência ambiental adequado que obste a qualquer perturbação indevida dos fundos marinhos e da vida marinha.

XII — Relatórios

Regra 30

Os relatórios de progresso e o relatório final devem ficar disponíveis na data prevista no plano do projecto e são depositados em arquivos públicos apropriados.

Regra 31

Os relatórios devem incluir:

- a) Um enunciado dos objectivos;
- b) Um enunciado dos métodos e das técnicas empregues;
- c) Um enunciado dos resultados obtidos;
- d) A documentação gráfica e fotográfica essencial de todas as fases da intervenção;
- e) As recomendações relativas à preservação e preservação do sítio e dos elementos do património cultural subaquático removidos;
- f) Recomendações para futuras intervenções.

XIII — Conservação dos arquivos do projecto

Regra 32

As modalidades de conservação dos arquivos do projecto devem ser acordadas antes do início de qualquer intervenção e devem constar do plano do projecto.

Regra 33

Os arquivos do projecto, incluindo qualquer elemento do património cultural subaquático removido e uma cópia de toda a documentação conexa devem, se possível, manter-se intactos e em conjunto, sob a forma de colecção, de modo a ficarem acessíveis aos profissionais e ao público, garantindo-se, igualmente, a respectiva conservação. Este procedimento deve ser concretizado tão rapidamente quanto possível, o mais tardar, no prazo de 10 anos após a conclusão do projecto, desde que tal se mostre compatível com a preservação do património cultural subaquático.

Regra 34

Os arquivos do projecto devem ser geridos em conformidade com as normas profissionais internacionais e sujeitos à autorização das autoridades competentes.

XIV — Divulgação

Regra 35

O projecto deve prever, sempre que possível, a realização de acções educativas e a apresentação dos seus resultados ao grande público.

Regra 36

O relatório final de qualquer projecto deve ser:

- a) Tornado público logo que possível, tendo em conta a complexidade do projecto e a natureza confidencial ou sensível da informação nele contida; e
- b) Depositado em arquivos públicos apropriados.

Feito em Paris, neste 2.º dia de Novembro de 2001, em duas cópias autenticadas, tendo aposta a assinatura do Presidente da 31.ª sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e do Director-Geral, que deverão ser depositadas nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, cujas cópias conformes e autenticadas serão remetidas a todos os Estados referidos no artigo 26.º, assim como às Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados apuseram as suas assinaturas em 6 de Novembro de 2001.

O Presidente da Conferência Geral:

(Assinatura.)

O Director-Geral:

(Assinatura.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2006

O Decreto-Lei n.º 265/2003, de 24 de Outubro, veio estabelecer os termos e aprovar as bases do contrato de concessão relativos à construção e exploração de um porto destinado à navegação de recreio, situado no município de Lagoa, na margem esquerda do rio Arade, designado por marina de Ferragudo.